

Projeto de Lei nº 006/85



Dispõe sobre Autorizações para alienar bens do Término e da outras providências

Eu, Ivan Poy Bossay, Prefeito do município de
Miranda, Estado do mato grosso do sul, usando das atribuições
que me são conferidas por lei.

Fago saber que a Câmara Municipal aprova
e Eu Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal
autorizado a alienar ao sr. HESTOR DOS SANTOS MACHADO, um lote
de terreno urbano, localizado à rua Aurora, Bairro Vilas Boas,
nesta cidade, com área de 00ha. 671.50m² (seiscentos e setenta
e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com as
seguintes limites e confrontações: Ao norte com terrenos pertencentes
a Onelio Rocha Filho, na distância de 63,50 metros; ao sul
com rua Aurora, na distância de 63,00 metros aoeste com
terrenos de Alecides Gonçalves, na distância de 20,00 metros e
a oeste com terrenos da Prefeitura municipal na distância de
02,00 metros.

Artigo 2º - O Preço estipulado para a presente
alienação é de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)
por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá
ser pago em vencimento até 30 (trinta) dias após a publicação
desta lei, ou em três parcelas mensais e iguais, salvo as
duas últimas a reajuste de acordo com a variação das
O.P.T.N.s.

Artigo 4º - Remarcar os efeitos desta lei, per-
manecendo o imóvel sob propriedade do município, se decorridos
30 (trinta) dias da sua publicação, o interessado não procurar a
Prefeitura municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu pa-

M.P.A.

celamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Babinele do Presidente da Câmara municipal de Miranda-MS,
10 de maio de 1.985.

Obímpio Lopes Conde
Presidente

Sérgio C. de Albuquerque
1º Secretário